



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2065

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:**

- **Decreto Nº 246, de 02 de Junho de 2021** - Institui no Município de Coronel João Sá/BA restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### **DECRETO Nº 246, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

*“Institui no Município de Coronel João Sá/Ba restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos em todo o Estado – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o aumento proeminente dos casos e mortes por COVID-19 podem estar relacionadas a circulação de novas cepas do vírus, mais infecciosas e potencialmente mais letais, e a necessidade de se adotar medidas mais enérgicas para prevenir a disseminação dessas novas variantes;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 04 de junho até 11 de junho de 2021, no município Coronel João Sá.

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins, bem como trabalhadores que fazem entrega em domicílio (*delivery*);

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**Art. 2º** - Durante o período de 04 junho a 11 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar presencialmente das 06h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários, seguindo rigorosamente as exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento, além de promover o controle de acesso de clientes para impedir aglomerações.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, após o horário estabelecido no *caput* deste artigo, somente poderá funcionar na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até as 22:00h.

**Art. 3º** - São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos, para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

**I** - Quando houver atendimento ao público, a entrada de clientes deverá ser restrita:

**a)** Ao máximo de 2 (duas) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

**b)** Ao máximo de 5 (cinco) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados)

**c)** Ao máximo de 10 (dez) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

**d)** Ao máximo de 20 (vinte) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

**II** - Higienizar as superfícies de toque com hipoclorito de sódio, água sanitária ou outro produto adequado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**III-** Higienizar, preferencialmente com hipoclorito de sódio ou água sanitária após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

**IV** - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V** - Manter disponível kit completo de higiene das mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

**Art. 4º** - Permanece terminantemente proibida, até o dia 11 de junho de 2021, a abertura de bares/quiosques/distribuidoras de bebidas e assemelhados, bem como a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos comerciais, ainda que modalidade de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 5º** - Durante o período de 04 junho a 11 de junho de 2021, fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, bem como, a realização de eventos e atividades comemorativas que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos esportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados (ex.: chácaras/sítios), solenidades de formatura, aniversários e afins.

**Art. 6º** - Os atos e celebrações religiosas poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural;

III - limitação da ocupação ao máximo de 40% (cinquenta por cento) da capacidade do local de pessoas sentadas;

IV – Que não excedam o horário da restrição de locomoção noturna previsto no Art. 1º deste Decreto.

**Art. 7º** - Fica autorizado a realização da feira livre no município.

**Art. 8º** - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

---

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 9º** - Todos os cidadãos residentes no município de Coronel João Sá, confirmados como portadores do coronavírus (COVID-19), deverão cumprir quarenta obrigatória de 14 dias, para garantir o monitoramento e prevenção da disseminação.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas medidas penais aplicáveis a cada caso, além da aplicação de multa no importe de um salário mínimo (R\$1.100,00 - um mil e cem reais).

**Art. 10º** - O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

- a)** aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;
- b)** suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c)** cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 11º** - Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, equipe de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e também a Guarda Civil Municipal, deverá atuar, solicitando quando preciso, apoio da autoridade policial (Polícia Militar e Polícia Civil) para conduzir o comerciante e/ou o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 12º** - Outras medidas poderão ser adotadas, conforme a evolução do cenário epidemiológico do município.

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, 02 de junho de 2021.

**CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br